



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 03/2020/003/AUDIN/IFRJ
CAMPUS NILÓPOLIS

Assunto: Ação n.º 03 do PAINTE/2020 –Fiscalização de Contratos Administrativos
Referência: PAINTE 2020.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO	3
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS	4
IV – ESCOPO DO TRABALHO	4
V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....	4
VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	5
Informações	5
Execução da Auditoria.....	6
Análises	6
CONSTATAÇÕES.....	8
1. CONSTATAÇÃO 001	8
1.1 Fato	8
1.2 Causa	8
1.3 Recomendação 001.....	8
1.4 Manifestação da Unidade Auditada.....	8
1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada	8
VII – CONCLUSÃO	8

I - APRESENTAÇÃO

O presente relatório corresponde à Ação nº 03 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.000325/2020-22. Esta ação teve como objetivo verificar os controles internos existentes sobre a fiscalização do contrato referente prestação de serviço continuado de vigilância desarmada na dependência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) – Campus Nilópolis no período de 07/07/2016 a 31/12/2019.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a gestão deste renomado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Nilópolis.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão relatados neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Averiguar se há vínculo de subordinação entre a administração do Campus Nilópolis e os empregados das empresas contratadas;
- Examinar se há o efetivo acompanhamento pela administração do Campus Nilópolis do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no contrato aqui examinado;
- Averiguar o cumprimento, por parte dos representantes do Campus Nilópolis atuantes como fiscal e gestor do contrato das formalidades legais e contratuais;
- Apurar se o fiscal do contrato apura as falhas cometidas pela empresa fornecedora do serviço, assim como se realiza a apuração dos procedimentos para aplicação de penalidade se assim for necessário; e

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988, art. 37;**

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**
Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;**
Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;**
Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Norma Regulamentadora nº 06 – NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Norma Regulamentadora nº 01 – NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.**

III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- *Aplicação de Check List:* Aplicação de lista de checagem para verificar a regularidade dos atos de fiscalização contratual implementados;
- *Análise documental:* Contrato nº 06/2016, apólice do seguro garantia do contrato, termo aditivo do contrato, publicação no Diário Oficial da União e portaria de designação do fiscal do contrato.

IV – ESCOPO DO TRABALHO

Foi realizada auditoria, por meio de análise documental, com o intuito de avaliarmos a prestação de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Nilópolis.

V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM

O trabalho oferece aos gestores da área administrativa informações sobre como a fiscalização do contrato está sendo realizada, e assim receber informações se a mesma está

sendo eficiente e eficaz conforme preceitua as normas vigentes tendo a possibilidade de analisar a qualidade dos serviços prestados em relação ao serviço contratado. Neste sentido, a análise se dará com base no contrato nº 06/2016 que entre si celebraram o Instituto Federal do Rio de Janeiro e a empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.

Conforme Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 06/2016 com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Campus possui 2 (dois) postos de trabalho diurno no valor mensal de R\$ 20.180,04 (Vinte mil, cento e oitenta reais e quatro centavos) e 2 (dois) postos de trabalho noturno no valor mensal de R\$ 22.846,96 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando os postos de trabalho por mês em R\$ 43.027,00 (Quarenta e três mil e vinte e sete reais).

VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Informações

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O regulamento disciplinador das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67 *caput*, e seus respectivos parágrafos dispõem:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Neste sentido, aos que são incumbidos do acompanhamento e da fiscalização contratual administrativos cabe a sistematização e a manutenção de um registro próprio com anotações de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto avençado, de forma a compor um banco de dados que irá auxiliar a tomada de decisão institucional com o objetivo do saneamento das falhas observadas no decorrer do período de vigência do contrato celebrado.

Dessa forma, faz-se necessário que fiscal do contrato obtenham as capacitações necessárias para que a suas atribuições sejam realizadas como preceitua as normas vigentes. Neste sentido, com o objetivo de apurar a atuação da fiscalização e gestão contratual esta auditoria tem como objetivo examinar os atos praticados na execução contratual aqui mencionada para que mediante eventuais fragilidades possamos assessorar para a melhoria da gestão.

Execução da Auditoria

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço nº 03/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.000325/2020-22.

Para a realização dos trabalhos enviamos a Solicitação de Auditoria nº 01/2020-007 em 03 de fevereiro de 2020, solicitando o processo vigente do campus sobre prestação continuada de serviços de vigilância, assim como identificação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do mencionado contrato para posterior aplicação de *checklist*, considerando que os atos de fiscalização e gestão contratual são objetos de análise e recomendações para fortalecimento da gestão por meio desta auditoria interna.

Em 03 de abril de 2020 foi enviado e-mail para o Diretor Geral do Campus para o devido encaminhamento/preenchimento do *checklist*, o que foi prontamente atendido dentro do prazo estipulado pelo servidor SIAPE nº. 3010829.

Análises

No decorrer dos trabalhos, verificamos que o responsável pelo preenchimento do checklist, servidor este que não consta na Portaria nº 377/2018/GR de designação de fiscal, suplente e gestor do contrato aqui analisado, adota boas práticas para a fiscalização contratual, no entanto, existem algumas fragilidades pontuais que precisam ser sanadas.

Primeiramente, verificamos que existe portaria do ordenador de despesas designando o fiscal do contrato, e seu respectivo substituto, conforme a legislação sobre o tema, no entanto não são os servidores que responderam ao checklist enviado para esta auditoria. O servidor que preenche o checklist afirma possuir conhecimento técnico sobre o serviço fiscalizado, acompanha e fiscaliza a execução contratual, verifica o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e realiza os atestes das notas fiscais conforme preceitua a legislação, bem como certifica-se da existência da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato e seus instrumentos hábeis e realiza a conferência da relação do pessoal terceirizado que presta o serviço ao campus,

Até o presente momento não houve necessidade de realização de diligência por irregularidade na execução contratual, é realizado como boa prática comunicação à Administração superior sobre eventuais falhas cometidas durante à execução do contrato, de modo a subsidiar aplicação de sanções caso venha ser necessário, no entanto o servidor menciona não manter livro próprio com as anotações que se fazem necessárias sobre os serviços prestados pela empresa contrariando o que preceitua o parágrafo 1º do art. 67 da Lei de Licitações, o qual menciona que o representante da Administração anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Conforme *checklist* aplicado as cláusulas contratuais obrigatórias relativas às condições para pagamento são observadas e também é realizado o acompanhamento das condições técnicas e jurídicas apresentadas na habilitação e contratação.

Ao atestar as faturas realiza a necessária conferência e mantém registro e controle da documentação relativa a execução contratual, sendo observado que as notas fiscais tenham data de emissão igual ou posterior ao da emissão da nota de empenho, data de recebimento, ateste do fiscal e autorização de pagamento conforme a Lei nº 4.320/64, sendo que as mesmas são arquivadas junto aos demais documentos do contrato.

Importante mencionar que existe no contrato o registro da garantia contratual, sendo que seu prazo é acompanhado quando é realizada a prorrogação do mesmo.

Por fim, a administração não promove e também não aceita o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, por intermédio de utilização destes em atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato.

CONSTATAÇÕES

1. CONSTATAÇÃO 001

Carência de livro próprio com as anotações que se fazem necessárias sobre os serviços prestados pela empresa.

1.1 Fato - Necessidade de material apropriado com as devidas ocorrências sobre os serviços prestados pela empresa.

1.2 Causa – A falta de livro próprio para as devidas anotações relevantes impede que fique registrado as intercorrências ocorridas na execução contratual.

1.3 Recomendação 001 – Que seja adotada rotina diária em livro próprio ou meio eletrônico dos acontecimentos relevantes da execução contratual.

1.4 Manifestação da Unidade Auditada

Não houve manifestação da unidade auditada em resposta ao memorando eletrônico nº 27/2020 – AUDIN de encaminhamento deste relatório na versão preliminar.

1.5 Análise da Auditoria Interna após a manifestação da Unidade Auditada

Como não houve manifestação da unidade auditada e não foram acrescentadas novas informações a análise da auditoria fica sendo a análise inicial.

VII – CONCLUSÃO

Esta ação teve como objetivo avaliar os controles internos referente a fiscalização do contrato sobre o processo de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Campus Nilópolis.

Os trabalhos foram realizados a partir do levantamento e da análise de informações que foram confrontadas com os normativos e a legislação vigente referente ao tema, considerando ainda os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

A fiscalização adotada atende as rotinas da legislação sobre o tema, contudo alguns pontos necessitam ser inseridos para a continuidade da execução dos trabalhos.

Em continuidade ao bom acompanhamento dos serviços oferecidos pela empresa a rotina diária, pela forma que melhor se adaptar a realidade do Campus, escriturável ou eletrônica, é imperioso que seja adotada conforme legislação aqui mencionada, sendo que assim todos os eventos pertinentes às irregularidades e/ou impropriedades relativas ao contrato estejam registradas e assim servirão de instrumento para a tomada de decisão do gestor se necessário assim o fizer.

Assim, das análises realizadas verificamos que a fiscalização do contrato atende parcialmente aos requisitos devendo ser inseridos em seus procedimentos a recomendação aqui mencionada.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição para ciência das constatações e recomendações para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna.

Por fim, destacamos que a recomendação emitida no presente relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de atuações que podem ser aplicadas para a melhoria da fiscalização de contratos no campus, mas sim acrescentar melhorias, com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do IFRJ.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA
Auditora Interna
SIAPE: 1788824/IFRJ

DANIELLE SILVA DE ARAUJO
Chefe de Auditoria
SIAPE: 1691832/IFRJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16/2020 - AUDIN (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 20 de Maio de 2020

RA_032020-003_Campus_Nilopolis.pdf

Total de páginas do documento original: 9

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 13/08/2020 23:29)

DANIELLE SILVA DE ARAUJO

AUDITOR INTERNO

1691832

(Assinado digitalmente em 17/08/2020 21:46)

SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA

AUDITOR

1788824

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2020**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **13/08/2020** e o código de verificação: **bfc4a9c570**